

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.167, DE 2023

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art.1º O art. 58 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 58.....

§1º A garantia da proposta não poderá ser superior a 0,5% (meio por cento) do valor estimado para contratação”. (NR)

JUSTIFICATIVA

O texto, em seu artigo 58, § 1º, determina que poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, garantia não superior a 1% do valor estimado para a contratação.

A previsão de garantia da proposta é adequada, uma vez que pretende afastar o risco de propostas destituídas de seriedade. Além disso, cumpre papel de aferição da saúde econômico-financeira do licitante. No entanto, um limite de 1% do valor estimado da contratação, se afigura excessivo.

Limite dessa ordem poderá impor um ônus excessivo à participação no certame, favorecendo a restrição indevida do universo de



* C D 2 3 7 4 3 3 9 8 3 3 0 0 *

ofertantes, com prejuízos à competitividade da licitação, além de encarecer as contratações públicas.

Contamos, assim, com o apoio dos nobres pares visando à aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado VERMELHO PL/PR

2023-3348



CD/23743.39833-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vermelho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237433983300>